

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CONCULT – SANTOS.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 18:50 horas, presentes os Representantes do Poder Executivo Municipal e Representantes dos Segmentos Culturais da Sociedade Civil, reunidos em Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Santos, no auditório do MISS - Museu da Imagem e do Som de Santos, situado à Avenida Pinheiro Machado, nº 48, em Santos, convocada pela Senhora Presidente Jorgina Alexandra Mikita Pawlak, por Edital, de acordo com a Lei Municipal nº 1.367 de 13.12.94, e com a seguinte pauta: leitura e aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 19 de setembro de 2016; apresentação do Relatório da Diretoria Executiva em Decisão Terminativa sobre a Minuta com Alterações na Lei Nº 1.367 de 13. 12. 1994; avaliação da Coordenação de Teatros da SECULT; Indicação de dois Representantes da Sociedade Civil para a Comissão de Trabalho do Fundo Municipal de Cultura, FMC; publicação do Edital do FACULT 2016; informes, moções e assuntos gerais. Iniciados os trabalhos, coube a Presidente do Conselho Municipal de Cultura, comunicar à esta assembleia, que a leitura da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 19 de setembro de 2016, seria adiada para a próxima Assembleia Geral Ordinária, devido a assuntos mais urgentes que precisavam de explicações em Assuntos Gerais. Em seguida, foi apresentado o Relatório da Diretoria Executiva, em decisão Terminativa sobre a Minuta com Alterações na Lei Nº 1.367 de 13.12.1994 – Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, CMPC e Adota Providências Correlatas; deliberou-se nesta assembleia, pela aprovação da Minuta com Alterações na Lei Nº 1.367 de 13.12.1994, ampliando a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais para 32 Membros Titulares e respectivos Suplentes na forma seguinte: Da Diretoria Executiva, em decisão terminativa sobre o a Minuta de alteração da Lei Nº 1.367 de 13/12/1994 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e adota providências correlatas. I – Relatório: Vem ao exame da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura, em sede de decisão terminativa, a Minuta de alteração da Lei Nº 1.367 de 13/12/1994 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e adota providências correlatas. A minuta de alteração da Lei é composta dos seguintes artigos: Artigo 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC , afeto à Secretaria Municipal de Cultura, como órgão normativo, consultivo e deliberativo das ações culturais, assegura a participação popular paritária, por meio de representantes de organizações populares e civis. Artigo 2º.1 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será composto por 32 membros titulares e respectivos suplentes na forma seguinte: I – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura; II – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC; III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR; IV – 1 (um) representante da Secretaria

Municipal de Assistência Social – SEAS; V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAM; VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania - SECID; VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e finanças - SEFIN; VIII– 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública-SESEG; IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; X - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES; X I- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Resultados – SECOR; XII-1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; XII – 16 (dezesesseis) Representantes dos Segmentos da Sociedade Civil, oriundos dos setores culturais. XIII – 1 (um) representante do segmento de Patrimônio Material e Imaterial; XIV - 1 (um) representante do segmento de Audiovisual e Multimeios; XV – 1 (um) representante do segmento de Música; XVI – 1 (um) representante do segmento de Dança; XVII -1 (um) representante do segmento de Teatro; XVIII-1 (um) representante do segmento de Circo; XIX – 1 (um) representante do segmento de Cultura Popular; XX - 1 (um) representante do segmento de Artesanato e trabalhos manuais; XXI- 1 (um) representante do segmento de Promoção e Produção Cultural: XXII- 1(um) representante do segmento do Livro, Literatura e Biblioteca; XXIII-1(um) representante do segmento de Artes Visuais; XXIV-1(um) representante do segmento de Diversidade Cultural; XXV-1(um) representante do segmento de Hip Hop; XXVI-1(um) representante do segmento de Capoeira; XXVII- 1(um) representante do segmento LGBT; XXVIII-1(um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra. Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será presidido por um dos membros titulares, eleito por seus pares, e terá o Regimento Interno aprovado pelo plenário e homologado por decreto. Artigo 3º. – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Artigo 4º.2 – A eleição dos membros da sociedade civil que integrarão o Municipal de Políticas Culturais - CMPC realizar-se-á na Conferência Municipal de Cultura. Parágrafo Único – Fica vedada a participação nos segmentos da sociedade civil aos funcionários contratados ou em cargos de confiança da Secult, o que caracteriza vínculo empregatício. Artigo 5º. – A função do Conselheiro não será remunerada, salvo na participação dos Conselheiros como Membros da Comissão de Avaliação de Projetos do FACULT, sendo considerada ainda de alta relevância pelo serviço prestado ao Município. Artigo 6º. – Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais. – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. CMPC: I – Contribuir para o desenvolvimento cultural do Município; II – Opinar sobre questões que lhe sejam submetidas no âmbito de sua competência; III – Colaborar com o Secretário Municipal de Cultura na execução de programas e projetos culturais, quando realizados sob responsabilidade da Administração Municipal; IV – Elaborar propostas, projetos e planos de atividades culturais; V – Elaborar seu regimento interno. VI – Fiscalizar as ações da SECULT. Artigo 7º. – A Secretaria Municipal de Cultura – Secult deverá fornecer ao Conselho Municipal de Políticas Culturais meios para seu funcionamento, inclusive designando servidor municipal para

atuar como secretário administrativo. Artigo 8º. – O CMPC reunir-se-á mensalmente ou segundo estabelecido em regimento interno, após convocação de todos os membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas). Parágrafo Único – Em caráter extraordinário, o CMPC reunir-se-á a qualquer momento de acordo com as necessidades, por convocação do seu Presidente, do Secretário de Cultura ou de dois terços dos conselheiros, após chamamento de todos os membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação. II – Análise: Compete ao Conselho Municipal de Cultura com fulcro no Art.3º do Decreto Nº 3.831 de 28/11/2001 deliberar sobre proposições culturais, como é o caso da Minuta de alteração da Lei Nº 1.367 de 13/12/1994 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e adota Providências Correlatas, com encaminhamento anterior para deliberação e aprovação em assembleia geral ordinária, do Conselho Municipal de Cultura, desde o início do ano de 2016. Nesse sentido, de acordo com o Art. 3º do Decreto Nº 3.831 de 28/11/2001, foram realizadas reuniões voltadas para a análise das propostas referentes à Minuta de alteração da Lei Nº 1.367 de 13/12/1994, oriundas dos representantes dos segmentos da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal. Note-se, por oportuno, que a elaboração da Minuta de Alteração da Lei Nº 1.367 de 13/12/1994, teve início em 17/03/2016, e exclusivamente por falta de quórum em Assembleia Geral Ordinária, não está sendo deliberada e aprovada em tempo hábil, com encaminhamento final para o Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura. III – Voto: Diante de todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, pela aprovação da Minuta de Alteração da Lei Nº 1.367 de 13/12/1994 – Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, CMPC e Adota Providências Correlatas. - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura; – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC; – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR; – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS; – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAM; – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania - SECID; – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEFIN; – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública-SESEG; - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES; - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Resultados – SECOR; -1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; – 16 (dezesesseis) Representantes dos Segmentos da Sociedade Civil, oriundos dos setores culturais; – 1 (um) representante do segmento de Patrimônio Material e Imaterial; - 1 (um) representante do segmento de Audiovisual e Multimeios; – 1 (um) representante do segmento de Música; – 1 (um) representante do segmento de Dança; -1 (um) representante do segmento de Teatro; - 1 (um) representante do segmento de Circo; – 1 (um) representante do segmento de Cultura Popular; - 1 (um) representante do segmento de Artesanato e trabalhos manuais; - 1 (um) representante do segmento de Promoção e Produção Cultural; - 1(um) representante do segmento do Livro, Literatura e Biblioteca; -1(um)

representante do segmento de Artes Visuais;-1(um) representante do segmento de Diversidade Cultural; -1(um) representante do segmento de Hip Hop; -1(um) representante do segmento de Capoeira; - 1(um) representante do segmento LGBT; - 1(um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra. Diante de todo o exposto, a Minuta de Alteração da Lei Nº 1.367 de 13.12.1994 - Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, CMPC e Adota Providências Correlatas foi aprovada nesta assembleia por 12 votos favoráveis, e consta integralmente nesta Ata. Em outras deliberações, ficou estabelecido que a Avaliação da Coordenação de Teatros da SECULT é de fundamental importância para a continuidade dos trabalhos culturais no município de Santos; o Secretário de Cultura, Fábio Alexandre de Araújo Nunes, enfatizou que “a escolha de um nome para a Coordenação de Teatros, levará em consideração critérios específicos, relacionados ao profissionalismo e representatividade junto às artes cênicas.” O CONCULT colocou-se à disposição para a mediação de uma escolha, baseada em sugestões oriundas da sociedade civil, ressaltando o parecer do Conselheiro Platão Capurro Filho, representante da sociedade civil do segmento de Promoção e Produção Cultural, “a Coordenação de Teatros urge de uma representatividade autêntica, de um profissional ligado à gestão teatral.” O Conselheiro Caio José Martinez Pacheco, representante do segmento da sociedade civil de Teatro e Circo, enfatizou que “a falta de interlocução com a Coordenação de Teatros acaba prejudicando as produções locais e regionais, no que diz respeito ao agendamento dos espetáculos, taxas, entre outros fatores. A escolha de um profissional para a Coordenação de Teatros, tem que levar em conta o nível do seu comprometimento e do seu histórico junto ao próprio movimento teatral.” Na sequência dos atos, foram indicados dois representantes da Sociedade Civil para a Comissão de Trabalho do Fundo Municipal de Cultura, FMC, os Conselheiros Caio José Martinez Pacheco e José Vieira de Almeida, que aceitaram a indicação da diretoria executiva e foram aprovados nesta assembleia por 12 votos favoráveis, como membros da Comissão de Trabalho do Fundo Municipal de Cultura, FMC. Em seguida, o Secretário de Cultura, Fábio Alexandre de Araújo Nunes, enfatizou que “o 5º FACULT está em fase de desenvolvimento, e em 2016, a Lei será cumprida pela SECULT, apesar de todas as dificuldades, pois o dinheiro do Edital do 6º FACULT já está reservado para a realização do Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos.” Em Informes, Moções e Assuntos Gerais, foram registradas críticas ao Festival Valongo, que não se adaptou à realidade de Santos, não promovendo ainda a integração cultural com os coletivos locais; o Conselheiro Eduardo Ferreira, representante da sociedade civil do segmento de Audiovisual e Mídias, ressaltou que “não houve a valorização dos profissionais santistas, ocorrendo uma grave falha de interlocução com os artistas locais. A SECULT também não atuou como mediadora entre os realizadores do evento e os produtores locais.” O CONCULT indicou em Assuntos Gerais, a Conselheira da Sociedade Civil, Aline Benedito, para representar o Conselho Municipal de Cultura como membro do Comitê Objetivo do Milênio; a Conselheira Aline Benedito aceitou a indicação da diretoria executiva e foi aprovada nesta assembleia por 12 votos favoráveis, como representante do CONCULT no Comitê Objetivo do Milênio. Ainda em Assuntos Gerais, foi deliberada a repercussão cultural e

social referente ao evento gratuito “A Praça É Nossa”, uma festa ao ar livre realizada na Praça dos Andradas, no centro de Santos, que no último sábado, reuniu 4 mil pessoas, de vários coletivos, surpreendidos por ações coercitivas da Guarda Municipal e da Polícia Militar. As ações coercitivas da Guarda Municipal e da Polícia Militar ocorreram, partindo-se do pressuposto de furto de ponto de luz para o funcionamento do equipamento de som, pois os organizadores do evento na praça não apresentaram uma autorização da Prefeitura para a realização do mesmo. Na sequência dos fatos, o equipamento de som foi transferido para o telhado na Vila do Teatro. A Guarda Municipal alegou ter seguido a ordem do Decreto Municipal Nº 6.889 de 2014, que dispõe sobre a realização de eventos em espaços públicos; a regulamentação exige dos organizadores uma série de documentações, que deverão ser encaminhadas com antecedência de 45 dias, ao Departamento de Eventos e Produção Cultural da SECULT; os organizadores do evento são denominados Requerentes, o evento torna-se um Processo devidamente numerado, com parecer favorável depois de uma análise criteriosa, ou como tem acontecido na grande maioria dos Processos, com parecer desfavorável nos seguintes termos: “à vista dos elementos dos autos, indefiro o pedido formulado por ausência de prazo legal.” O próprio Secretário-adjunto de Cultura, Rafael Leal, afirmou nesta assembleia, “foi um erro que o decreto tenha sido feito pelo Gabinete do Prefeito, sem passar antes por nossa discussão.” O CONCULT colocou-se à disposição para deliberar sobre a Minuta de Alteração da Lei Nº 6.889 de 2014. O Secretário de Cultura, Fábio Alexandre de Araújo Nunes, e o Secretário-adjunto de Cultura, Rafael Leal, lamentaram as ações da Polícia Militar ocorridas no último sábado. O Secretário de Cultura, Fábio Alexandre de Araújo Nunes, enfatizou, “vamos trabalhar em conjunto, solucionar todos os problemas e realizar os eventos gratuitos nas praças públicas.” O CONCULT também ouviu o parecer dos organizadores dos eventos, realizados em praças públicas, festas gratuitas com música e apresentações de artes cênicas; segundo os organizadores, “a finalidade da ocupação cultural das praças é justamente em prol da liberdade criativa, sem a imposição de regras específicas de patrocínio, “são manifestações culturais espontâneas, organizadas em rede, com a participação de DJs e músicos de todo o Brasil, que compartilham as informações em outros locais. É uma demanda muito clara não só para nós, produtores, mas para o público de ver outros modos de fazer arte e de aproveitar o espaço público”. Os organizadores enfatizaram ainda, “nas festas, avisamos o público para evitar depredação, violência ou descarte de lixo nas ruas. Além disso, as atividades mapeiam o bairro, fazendo com que os participantes reconheçam as ruas do Centro. Assim, revitalizando, reavivando a região, principalmente em vias não residenciais. Existem frequentadores que aprenderam a andar pela cidade por causa desse itinerário”. Os organizadores não estão em busca de verbas públicas para a realização das festas, eles almejam apenas e tão somente, que a Prefeitura forneça o apoio logístico para os eventos culturais nas praças públicas, colocando mais lixeiras, melhorando a iluminação e instalando banheiros químicos no local. O Secretário de Cultura, Fábio Alexandre de Araújo Nunes, concluiu, falando diretamente para os organizadores do evento, “vocês têm esse trunfo, pois com essas ocupações, as pessoas se veem olhos nos olhos e têm uma sensação de segurança por estar com outras centenas, celebrando a cultura em um

espaço público”. Os organizadores almejam ainda que não haja impedimento legal da Prefeitura para a realização das ocupações em praças públicas do município, nem o cerceamento de sua liberdade criativa; em razão disso, pouco debateram a necessidade de autorização para a realização dos eventos, no entanto, enfatizaram a importância do apoio logístico da SECULT e da PREFEITURA para a manutenção da segurança nas praças e logradouros, sem o cerceamento prévio às manifestações culturais, para que as mesmas não sofram em detrimento de ações coercitivas desencadeadas abruptamente pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar. O Conselheiro Caio José Martinez Pacheco, representante da sociedade civil do segmento de Teatro e Circo enfatizou, “a Praça dos Andradas tem um histórico de ocupações culturais, realizações coletivas de artes cênicas e protagonismo em atos políticos, culturais e sociais. A ocupação cultural da Praça dos Andradas deve ser vista pelo Poder Público como prioridade na Agenda Pública da SECULT e da PREFEITURA, promovendo um diálogo aberto entre todos os interessados.” Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Cultura é declarada encerrada pela Presidente às vinte e duas horas e quarenta minutos. Esta ata é por mim, Segundo Secretário, lavrada e assinada, e pela Presidente assinada, conferindo-lhe, assim, sua legitimidade, ficando convocada a próxima Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Cultura para o dia o vinte e um de novembro de dois mil e dezesseis (21.11.2016), às 18:30 horas no MISS – Museu da Imagem e do Som de Santos, situado à Avenida Pinheiro Machado nº 48 – Térreo, em Santos.

JORGINA ALEXANDRA MIKITA PAWLAK

PRESIDENTE DO CONCULT

PLATÃO CAPURRO FILHO

SEGUNDO SECRETÁRIO DO CONCULT